



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

" LEI Nº. 18/89 DE 19 DE JULHO DE 1.989 "

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo -MS, A P R O V O U e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica concedido aumento salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de acordo com as tabelas anexas, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º) - A Tabela referente ao mês de Junho/89 terá / seu efeito a partir de 01 de junho de 1.989, e a do mês de Julho a partir de 01 de Julho de 1.989.

Artigo 3º) - A Tabela do grupo V -Anexo III a que se refere o artigo 17º da Lei nº.001/89 de 20 de Janeiro de 1.989, que trata da remuneração dos Professores passa para as seguintes percentuais:

Professor Leigo -100% do P.N.S. por carga horária de 22 horas;

Professor Normalista - 120% do P.N.S. por carga horária de 22 horas;

Professor do Curso Superior área educação - 150% do P.N.S. por carga horária de 22 horas.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, aos (19) dezanove dias / do mês de Julho de 1.989.



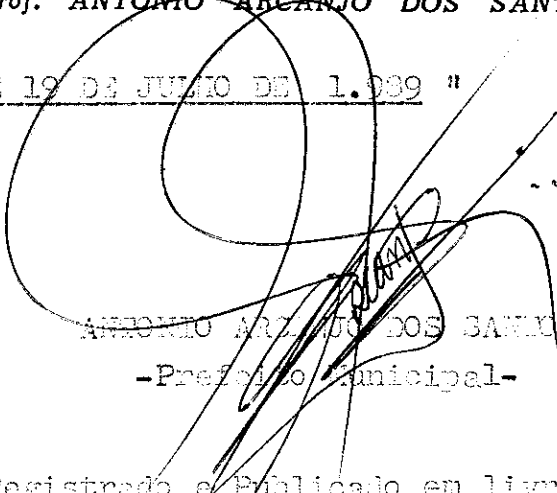
Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

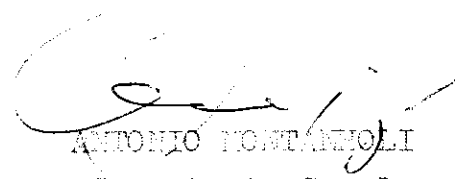
" LEI Nº .18/89 DE 19 DE JULHO DE 1.939 "

Continuação



ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado em livro próprio na -
data supra, e afixado em local de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa'
Rita do Pardo, aos (19) dezanove dias do mês
de Julho de 1.939.



ANTONIO MONTANOLI
-Secretario Geral-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/06/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS-DAS 1	350,00	-Secretario Geral	40%
PMS-DAS 2	280,00	-Assessor jurídico	30%
PMS-DAS 3	252,00	-Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	294,00	-Chefe de divisão
PMS-DAI 2	252,00	-Diretor de escola
PMS-DAI 3	238,00	-Chefe de setor
PMS-DAI 4	196,00	-Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	168,50	-Secretária - J.S.M

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	90,00	-Chefe de divisão
PMS-FG 2	60,00	-Chefe de setor
PMS-FG 3	50,00	-Chefe de serviços

ANEXO V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	120,00	13	236,70
02	128,50	14	244,20
03	135,40	15	254,60
04	142,70	16	269,50
05	152,50	17	281,50
06	160,20	18	295,30
07	169,00	19	304,50
08	186,40	20	322,90
09	194,70	21	345,50
10	204,50	22	390,20
11	214,80	23	429,70
12	225,20	24	449,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/07/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS-DAS 1	437,00	-Secretário Geral	40%
PMS-DAS 2	350,00	-Assessor jurídico	30%
PMS-DAS 3	315,00	-Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	367,00	-Chefe de divisão
PMS-DAI 2	315,00	-Diretor de escola
PMS-DAT 3	298,00	-Chefe de setor
PMS-DAI 4	245,00	-Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	210,60	-Secretária - J.S.M

FUNCÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	120,00	-Chefe de divisão
PMS-FG 2	80,00	-Chefe de setor
PMS-FG 3	60,00	-Chefe de serviços

ANEXO V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	150,00	13	295,80
02	160,60	14	305,20
03	169,20	15	318,30
04	178,40	16	336,90
05	190,60	17	351,80
06	200,20	18	369,20
07	211,30	19	380,60
08	233,00	20	403,60
09	243,40	21	431,80
10	255,60	22	487,70
11	268,50	23	537,20
12	281,50	24	562,30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Santa Rita do Pardo, MS., 11 de Julho de 1.989

Lei nº 18/89
de 19/07/89

O/i.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/89

DE: 11/07/89

PR DO:

PROJETO DE LEI Nº 19/89

DE: 05/07/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de lei nº19/89 o qual " DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento salarial aos servidores da prefeitura municipal de acordo com as tabelas anexas, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - A tabela referente ao mês de junho/89 terá seu efeito a partir de 01 de junho de 1.989; e a do mês de **Julho** a partir de 01 de julho de 1.989.

ARTIGO 3º - A tabela do Grupo V - Anexo III a que se refere o artigo 17º da Lei nº001/89 de 20 de Janeiro de 1.989, que trata da remuneração dos professores passa para os seguintes percentuais:

Professor Leigo - 100% do P.N.S. por carga horaria de 22 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

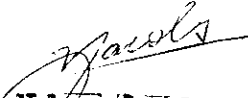
Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 19/C.M.S.R.P./89 05/07/89

Professor Normalista - 120% do P.N.S. por carga horaria' de 22 horas.

Professor de Curso Superior área educação 150% do P.n.S. por carga horaria de 22 horas.

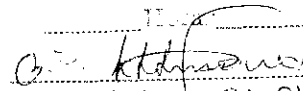
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izaltina Fernandes Alves
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº 19/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registro nas folhas do livro próprio.

Prof. Mun. Santa Rita do Pardo
PROTOCOLO
Entrada em 06/07/89
..... MS.

(S) CA C)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

18/89

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/06/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS-DAS 1	350,00	-Secretario Geral	40%
PMS-DAS 2	280,00	-Assessor jurídico	30%
PMS-DAS 3	252,00	-Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	294,00	-Chefe de divisão
PMS-DAI 2	252,00	-Diretor de escola
PMS-DAI 3	238,00	-Chefe de setor
PMS-DAI 4	196,00	-Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	168,50	-Secretária - J.S.M.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	90,00	-Chefe de divisão
PMS-FG 2	60,00	-Chefe de setor
PMS-FG 3	50,00	-Chefe de serviços

ANEXO V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	120,00	13	236,70
02	128,50	14	244,20
03	135,40	15	254,60
04	142,70	16	269,50
05	152,50	17	281,50
06	160,20	18	295,30
07	169,00	19	304,50
08	186,40	20	322,90
09	194,70	21	345,50
10	204,50	22	390,20
11	214,80	23	429,70
12	225,20	24	449,89



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

18/89

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/07/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
FMS-DAS 1	437,00	-Secretario Geral	40%
FMS-DAS 2	350,00	-Assessor jurídico	30%
FMS-DAS 3	315,00	-Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
FMS-DAI 1	367,00	-Chefe de divisão
FMS-DAI 2	315,00	-Diretor de escola
FMS-DAI 3	298,00	-Chefe de setor
FMS-DAI 4	245,00	-Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
FMS-ADI 1	210,60	-Secretária - J.S.M.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
FMS-FG 1	120,00	-Chefe de divisão
FMS-FG 2	80,00	-Chefe de setor
FMS-FG 3	60,00	-Chefe de serviços

ANEXO V

REFERENCIA	VENCIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO
01	150,00	13	295,80
02	160,60	14	305,20
03	169,20	15	318,30
04	178,40	16	336,90
05	190,60	17	351,80
06	200,20	18	369,20
07	211,30	19	380,60
08	233,00	20	403,60
09	243,40	21	431,80
10	255,60	22	487,70
11	268,50	23	537,20
12	281,50	24	562,30



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº. 108/89 DE 08 DE JULHO DE 1.989.

RECEBI

10 / 07 / 89

Antonio

Senhor Presidente:

Com o presente tenho a honra de passar - em mãos de vossa excia, e os demais édis dessa Egrégia Câmara/ de vereadores, os projéto de leis nr.19, 20 e 21/89, e suas - mensagem em anexo, para a suas devidas apreciações, e tendo - como objetivo de ser aprovadas em regime de urgência.

Na certeza de contar com o verdadeiro - apoio e a compreensão de todos, quero nesta oportunidade apre- sentar meus protéstos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A Sua Excia Senhor

NELSON JACOBS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.MS.

Lei nº 18/89
de 19/07/89



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI 19/89

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores da Prefeitura Municipal de **Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de **Santa Rita do Pardo**- Estado de Mato Grosso do Sul, no usos de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de acordo com as tabelas anexas, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A tabela referente ao mês de Junho/89 terá seu efeito a partir de 01 de Junho de 1.989; e a do mês de Julho a partir de 01 de Julho de 1.989.

Artigo 3º - A tabela do Grupo V - Anexo III a que se refere o artigo 17º da Lei nº 001/89 de 20 de Janeiro de 1.989, que trata da remuneração dos professores passa para os seguintes percentuais:
Professor Leigo - 100% do P.N.S. por carga horaria de 22 horas.
Professor Normalista - 120% do P.N.S. por carga horaria de 22 horas
Professor de Curso Superior área educação - 150% do P.N.S. por carga horaria de 22 horas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, 05 de Julho de 1,989.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

F/189



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

Artigo 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no Anexo I desta Lei, calculados sobre o MVR (Maior Valor de Referência).

§ 1º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, acompanhando, na qualidade de assessor do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a diárias correspondentes ao maior valor constante do Anexo I.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão jus a percepção de diária correspondente a 3,5 (três e meio) MVR (Maior Valor de Referência).

Artigo 5º - Quando o deslocamento se der para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo a diária acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado no Anexo I.

Artigo 6º - Na fixação das diárias a que se refere esta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Artigo 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do dirigente da repartição a que pertencer o servidor.

§ 1º - O ato da concessão diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

§ 2º - Quando ocorrer prorrogação no afastamento em viagens a serviço, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processados com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º - Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

Artigo 8º - Os pedidos de concessão de diárias serão processadas a

19/09



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

través da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

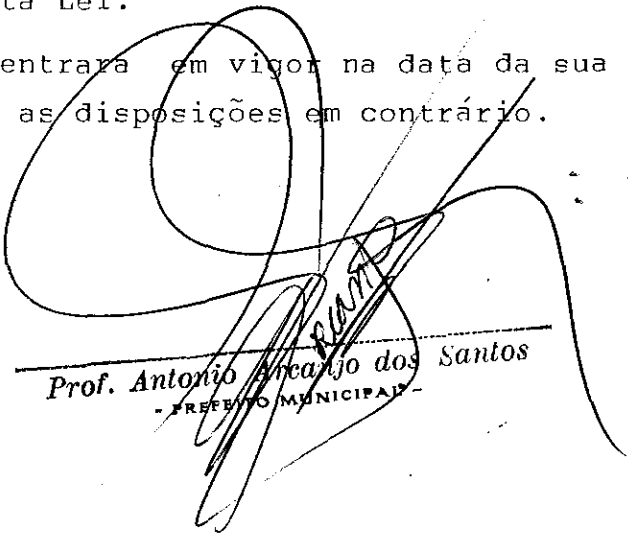
Artigo 9º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacôrdo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente, com o servidor beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Artigo 10º - Caberá a restituição das diárias quando, sem motivo justificado, não for apresentado ao superior hierárquico do servidor, no prazo de cinco dias contados do retorno, o respectivo relatório de viagem.

Artigo 11º - Na concessão de diárias será observada o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para o pagamento em exercício posterior.

Artigo 12º - O Executivo baixará Decreto regulamentando a fiel execução desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

19/89

A N É X O I

BASE DE CALCULADO - MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO.

CLASSIFICAÇÃO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO
A) Cargos em Comissão e Assessoramento Superior.	2,00	0,50
B) Cargo em Comissão de Assitência direta e imediata.	1,50	0,50
C) Funções gratificadas de direção e Assessoramento intermediário	1,50	0,50
D) Cargos ou empregos com remuneração.	1,00	0,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/06/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS-DAS 1	350,00	-Secretario Geral	40%
PMS-DAS 2	280,00	-Assessor jurídico	30%
PMS-DAS 3	252,00	-Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	294,00	-Chefe de divisão
PMS-DAI 2	252,00	-Diretor de escola
PMS-DAI 3	238,00	-Chefe de setor
PMS-DAI 4	196,00	-Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	168,50	-Secretária - J.S.M

FUNCÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	90,00	-Chefe de divisão
PMS-FG 2	60,00	-Chefe de setor
PMS-FG 3	50,00	-Chefe de serviços

ANEXO V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	120,00	13	236,70
02	128,50	14	244,20
03	135,40	15	254,60
04	142,70	16	269,50
05	152,50	17	281,50
06	160,20	18	295,30
07	169,00	19	304,50
08	186,40	20	322,90
09	194,70	21	345,50
10	204,50	22	390,20
11	214,80	23	429,70
12	225,20	24	449,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/07/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS-DAS 1	437,00	-Secretario Geral	40%
PMS-DAS 2	350,00	-Assessor jurídico	30%
PMS-DAS 3	315,00	-Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	367,00	-Chefe de divisão
PMS-DAI 2	315,00	-Diretor de escola
PMS-DAI 3	298,00	-Chefe de setor
PMS-DAI 4	245,00	-Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	210,60	-Secretária - J.S.M

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	120,00	-Chefe de divisão
PMS-FG 2	80,00	-Chefe de setor
PMS-FG 3	60,00	-Chefe de serviços

ANEXO V

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	150,00	13	295,80
02	160,60	14	305,20
03	169,20	15	318,30
04	178,40	16	336,90
05	190,60	17	351,80
06	200,20	18	369,20
07	211,30	19	380,60
08	233,00	20	403,60
09	243,40	21	431,80
10	255,60	22	487,70
11	268,50	23	537,20
12	281,50	24	562,30